



Conselho Regional de Administração de Alagoas

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação
Rua João Nogueira 51 - Bairro Farol - Maceió-AL - CEP 57051-400
Telefone: (82) 3221-2481 - www.craal.org.br

CONTRATO Nº 10/2023/CRA-AL

PROCESSO Nº 476917.001447/2023-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 476917.001447/2023-18

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO CT 10/2023 CELEBRADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS E PELA EMPRESA AIRES TURISMO LTDA - EPP

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS, com sede na Rua João Nogueira 51 – Bairro Farol – Maceió – Alagoas – CEP: 57051-400, inscrito no CNPJ sob nº 35.259.696/0001-50 e com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Presidente, o Adm. **José Ediberto de Omena Junior**, inscrito no CPF nº 091.974.384-64, portador da Carteira de Identidade nº 5566400, expedido por SSP/GO.

CONTRATADA: AIRES TURISMO LTDA - EPP, com sede na ST SCLRN 714, Bloco H, Loja 20 - Asa Norte – Brasília - Distrito Federal - CEP nº 70.760-558, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.175/0001-49, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Maria Terezinha Pereira Aires, portador da cédula de identidade RG nº 538.091 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 259.445.841-49.

As partes CONTRATANTES em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 2002, ao Decreto nº 10.024, de 2019, à Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto 9.507, de 2018, Lei Anticorrupção nº 12.846 de 2013 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e alterações posteriores, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO CT 10/2023** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e Processo Administrativo nº **476917.001447/2023-18**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo as atividades de cotação, reserva, alteração, cancelamento,

emissão de bilhetes e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações no termo de edital e seus anexos.

1.1. Que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com eficácia a partir da data de sua publicação podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas nos incisos I a IV, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 003/2023).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRA-AL, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.2. **Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.054.001 - Passagens Aéreas, Marítimas e Terrestres a Conselheiros;**

4.3. **Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.054.002 - Passagens Aéreas, Marítimas e Terrestres a Colaboradores Eventuais;**

4.4. **Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.054.003 - Passagens Aéreas, Marítimas e Terrestres a Funcionários.**

4.5. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo regime de competência até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação do serviço, após apresentação da Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser encaminhada até o 5º dia útil do mês seguinte ao fato gerador e juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Relatório relativo à cobrança, contemplando o número e a qualificação dos beneficiários;
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado, com base no INPC - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.2. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.4. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa.

6.6. Quando o reajuste se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de

6.7. reajustamento será o INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observando o último interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou a data do último reajuste, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.9. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa;

6.10. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.11. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. **CLAUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLAUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais e equipamentos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação.

9. **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Enviar, a cada edição, a relação de nomes que estiverem com o endereço inválido no mailing enviado para manuseio, para que haja a constante atualização do cadastro;

- 9.2. Cumprir com os prazos especificados no edital, a fim de manter a periodicidade;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Encaminhar, a cada edição, as informações necessárias para a devida prestação de serviço, incluindo: total da tiragem; quantidade de exemplares a serem entregues na sede do CRA-AL; quantidade e dados necessários para manuseio, etiquetagem e triagem do material a ser postado em agência dos Correios.
- 10.2. Comunicar, com antecedência, as possíveis inserções de materiais a serem encartados, bem como fornecer o material, diretamente ou através de empresa designada para isso.
- 10.3. restar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5. CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9. Idenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixado pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo do que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. De acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal.

17.2. E por estarem justas e contratadas, os representantes das partes e testemunhas abaixo, assinam o presente Termo de Contrato CT 03/2022 em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por suas testemunhas, de forma eletrônica, digital ou fisicamente.

CONTRATANTE:

Adm. Ediberto Junior
Conselho Regional de Administração de Alagoas
Presidente
CRA-AL nº 1-3311

Maria Terezinha Pereira Aires
AIRES TURISMO LTDA - EPP
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Documento assinado eletronicamente por **Adm. José Ediberto de Omena Júnior, Presidente**, em 26/09/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Pereira Aires, Usuário Externo**, em 26/09/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Adailton Rodrigues dos Santos, Usuário Externo**, em 26/09/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rocha Barbosa Militão, assessor(a)**, em 28/09/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2195944** e o código CRC **5D281EA1**.